



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE BEM ESTAR SOCIAL – SBS-
Nº. 001/2014.**

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO E ATENDIMENTO
ÀS PESSOAS CARENTES.

Versão: 001

Aprovação em: 07/10/2014

Ato de aprovação: Decreto nº 2.429/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento social.

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer e normatizar os procedimentos a serem realizados e observados pelo Sistema de Bem Estar Social quanto ao cadastramento e atendimento às pessoas carentes do Município de Conceição do Castelo - ES.

CAPITULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município e demais órgãos ou locais vinculados à mesma.



CAPÍTULO III

BASE LEGAL

Art. 3º. A presente Instrução Normativa tem seus fundamentos legais ancorados na Constituição Federal, Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social; Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Atender os dispositivos na Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as legislações municipais.

Art. 5º. Normatizar e disciplinar os procedimentos operacionais realizados na Seção de Assistência Social.

Art. 6º. Garantir a legalidade da concessão dos benefícios eventuais da política de assistência social.

Art. 7º. Proporcionar com clareza e segurança nas atividades desenvolvidas pelos servidores lotados no Setor.

CAPÍTULO V

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 8º. Cabe as Unidades Executoras:

- I. Observar e cumprir os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa;
- II. Solicitar quando necessárias alterações na presente Instrução Normativa;

Art. 9º. Cabe a Unidade Central de Controle Interno:

- I. Observar o fiel cumprimento por parte da Unidade Executora da presente Instrução Normativa;
- II. Atender às solicitações de alterações quando necessárias;
- III. Prestar apoio técnico quando solicitado;
- IV. Promover e proceder as atualizações necessárias.



CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 10. Para os efeitos desta Instrução Normativa consideram-se os seguintes conceitos:

- a) SUAS: Sistema Único da Assistência Social;
- b) CRAS: Centro de Referência de Assistência Social;
- c) PAIF: Programa de Atenção Integral à Família;
- d) PBF: Programa Bolsa Família;
- e) CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- f) SCFV: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 11. Programas Permanentes: São programas instituídos pelo município ou executados através de convênios com outros órgãos públicos, privados e demais entidades;

Art. 12. Benefícios Eventuais: São os que se destinam ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, como auxílio funeral; auxílio de cestas básicas; auxílio fraldas a adultos e idosos, auxílio documentação.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. São procedimentos básicos do Sistema de Bem Estar Social:

- I. Atender a todas as pessoas que a procurarem;
- II. Estar preparado a acolher, fazer estudo social, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos as pessoas que forem atendidas;
- III. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social deste Município, prestar assistência social na forma preconizada pela Lei Orgânica da Assistência Social, dentro de suas possibilidades orçamentárias e de recursos humanos;



IV. A assistência de benefícios eventuais se dará após visita realizada por assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social deste Município.

SEÇÃO II

DO CADASTRO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

Art. 14. As famílias de baixa renda são cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO), sendo este cadastro o mesmo utilizado para o recebimento do Programa Bolsa Família, conforme Termo de Adesão entre o município de Conceição do Castelo e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo que a família cadastrada poderá se beneficiar de outros programas, como: habitação, benefícios eventuais, qualificação profissional, cursos de inclusão digital e promoção social;

Art. 15. O Programa Bolsa Família é desenvolvido neste Município através da Secretaria de Assistência Social em prol das pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza avaliadas conforme as regras estabelecidas pelo programa a nível federal

§ 1º Consideram-se beneficiárias dos Programas as Pessoas que se enquadrarem nos seguintes critérios:

§ 2º Comprovar que reside no Município de Conceição do Castelo, com exceção dos andarilhos;

§ 3º Possuir renda per capita inferior a 1/4 salário mínimo mensal;

§ 4º A família que necessitar de benefício eventual e não estiver cadastrada no Cadastro Único, deverá ser visitado in-loco pelo Assistente Social da Secretaria de Assistência Social, e caso atenda os critérios exigidos, será imediatamente cadastrada.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR QUANTO AO CADASTRO ÚNICO



Art. 16. Os responsáveis pelo Cadastro Único ao fazerem um cadastro deverão confirmar se a família não se encontra cadastrada em outro município.

Art. 17. É de responsabilidade da autoridade competente fazer a manutenção do Cadastro Único compreendendo as atividades de bloqueio e desbloqueio e o cancelamento de benefícios dos Programas observando a legislação vigente.

Art. 18. A autoridade responsável pela organização e manutenção do Cadastro Único que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO E CONTROLE DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

Art. 19. Todo encaminhamento de benefício eventual deverá ser acompanhado do extrato do Cadastro Único da família requerente.

Art. 20. O Controle Social de todos os programas executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 21. A família que se enquadrar no item anterior desta Instrução Normativa ao fazer seu cadastro deverá apresentar os documentos pessoais tais como: CPF, RG, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento ou Casamento e Título de Eleitor, caso o Título de Eleitor não for do Município o beneficiário terá um prazo de 02 (dois) meses para fazer a transferência do mesmo.

Art. 22. Todas as despesas utilizadas para o benefício de pessoas carentes encaminhado ao Departamento de Compras terá que constar o Relatório do Assistente Social juntamente com o comunicado interno devidamente assinado pelo Secretário da Secretaria de Municipal de Assistência Social.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa deverão obedecer às ordens do Secretário (a) da pasta e as determinações desta **IN** e demais dispositivos legais.

Art. 24. Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Assessores, Chefe de Departamento, Chefes de Divisão, Encarregados de Setor e Servidores Públicos em geral, responsáveis no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 25. O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos setores desenvolvidos e servidores públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 26. Todas as dúvidas geradas por esta normativa deverão ser dirimidas junto a Unidade Central de Controle Interno que deverá prestar apoio técnico na fase de adaptação à Norma Interna, no que se referem os procedimentos manuais e/ou eletrônicos que pelo presente forem disciplinados.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de outubro de 2014.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

ANTELMO CARDOSO

Coordenador Chefe da Unidade Central do Controle Interno Prefeito Municipal



DECRETO NORMATIVO Nº 2.429/2014.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO SISTEMA DE BEM ESTAR SOCIAL.

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO E ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- **Considerando** as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES alterada pela Instrução 257/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Bem Estar Social de nº 001/2014 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. A Instrução Normativa que se refere o art. 1º tem por finalidade estabelecer e normatizar os procedimentos a serem realizados e observados pelo Sistema de Bem Estar Social quanto ao cadastramento e atendimento a pessoas carentes do Município de Conceição do Castelo - ES.

Art. 3º. A Instrução Normativa ora aprovada abrange a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município e demais órgãos ou locais vinculados à mesma.

Art. 4º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.



Art. 5º. Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI – prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, Em 07 de outubro de 2014.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

ANTELMO CARDOSO

Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno